18-0133 TÔ GRÁVIDA
Processo: 01416.029279/2017-41
Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: de R$ 4.764.971,50 para R$ 4.684.971,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18289-3
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.246.722,92 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18291-5
Prazo de captação: até 31/12/2021.

19-0194 NOTÍCIAS POPULARES
Processo: 01416.004450/2019-71
Proponente: CASÉ FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: de R$ 8.889.500,00 para R$ 8.639.500,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41289-9
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA
DIVISÃO 2

RETIFICAÇÃO

"Na Portaria Nº 239, de 27/12/2019 publicada no DOU de 31/12/2019, Seção 1, fl. 127"; Onde se lê: "Comunidade Beira Rio e Retiro dos Moreiras..."; Leia-se: "Comunidade Beira Córrego e Retiro dos Moreiras. "

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000957/20-21, como interessados: J. SILVA SANTOS e o TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, para apurar a legalidade da incorporação do pagamento de gratificação pelo exercício da Presidência aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção de anuidade aos profissionais com deficiência (PCD).

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei n° 860, de 11 de setembro de 1969, resolve:

Art. 1º - Os profissionais registrados no Sistema Conferp pessoas com deficiência (PCD) serão isentos de anuidade no primeiro ano do registro.

Art. 2º - A condição de pessoa com deficiência será comprovada por meio de laudo médico a ser entregue ao Conrerp competente.

Art. 3º - Caberá ao Conrerp decidir sobre o pedido de isenção de anuidade que trata esta Resolução, podendo o profissional interpor recurso ao Conferp no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do indeferimento do pedido.

Art.4º - Após o segundo ano de inscrição, o valor da anuidade será devido normalmente pelo profissional com deficiência.

Art. 5º - É de responsabilidade de cada Conrerp planejar e executar um plano de ação visando apoiar a inclusão do registrado no mercado de trabalho.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a digitalização de documentos no âmbito do Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei n° 860, de 11 de setembro de 1969, resolve:

Art. 1º - Os registros, procedimentos e documentos constantes na tabela do ANEXO I poderão ser convertidos em formato digital (digitalizados) e armazenadas em matrizes digitais que permitam a extração de cópias físicas. §1º São passíveis de digitalização todos os documentos ou formulários impressos que tenham sido emitidos há, no mínimo, três anos.§2º Os documentos digitalizados serão armazenados pelas empresas e servidores previamente contratados pelo Conselho Federal, mediante contrato de segurança, garantia de backup e responsabilidade técnica. §3º A cada conselho regional será concedido um acesso exclusivo para armazenamento de seus documentos, sendo de sua responsabilidade solicitá-lo ao Conselho Federal. §4º A eliminação dos registros, procedimentos e documentos originais somente poderá ocorrer após decorrido o prazo respectivo constante na tabela do ANEXO I. §5º O Conferp terá o prazo de 3 (três) meses para analisar e conferir a tabela do ANEXO I, juntamente com os demais comprovantes digitalizados, enviados pelos Conrerps.

Art. 2º - O Conferp e os Conrerp's somente poderão realizar o procedimento constante no art. 1º quando possuírem sistema que permita cópias de segurança dos documentos digitalizados. Parágrafo único. As cópias de segurança deverão possuir duas matrizes digitais, e uma matriz com processamento de imagem, e serem armazenadas sem conexão física na rede de dados do respectivo sistema.

Art. 3º - O Conferp e os Conrerp's deverão criar, no âmbito de suas competências territoriais, Comissão Permanente de Avaliação Documental, a ser composta por no mínimo dois conselheiros, e um representante da assessoria contábil e/ou jurídica.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental: I - acompanhar a conversão dos registros, procedimentos e documentos em formato digital; II - encaminhar os registros, procedimentos e documentos que serão convertidos em formato digital; III - monitorar a segurança do sistema e das cópias de segurança; IV - sugerir adoção de rotinas a ser analisada pelo respectivo Conferp ou Conrerp.

Art. 5º - O Conferp e os Conrerp's deverão inventariar e documentar física e digitalmente o rol de documentos que serão convertidos em formato digital.

Art. 6º - Os documentos convertidos, e suas fotocópias, possuem o mesmo valor probatório que os originais. Parágrafo único. A conversão em formato digital deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento eletromagnético, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Avaliação Documental poderá sugerir a não conversão em formato digital de documentos de valor histórico.

Art. 8º - Realizada a digitalização e verificada a regularidade do armazenamento no respectivo servidor, fica autorizada sua eliminação por incineração, condicionada à aprovação do Conferp ou Conrerp competente. Parágrafo único. Será lavrado termo de incineração dos documentos, que deverá ser arquivado fisicamente.

Art. 9º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14 REGIAO - CREFITO 14

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da atividade honorífica de Delegado do CREFITO-14, suas atribuições, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14º REGIÃO - CREFITO-14, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO a vasta extensão do Estado do Piauí, e a existência de locais de sobremaneira distantes da sede do CREFITO-14 e, ainda, a necessidade de presença da gestão do CREFITO-14 no interior do Estado do Piauí, com o intuito de maior eficiência e alcance dos trabalhos, e com redução dos custos da Autarquia, resolve:

Art. 1º. Criar a função honorífica de Delegado do CREFITO-14, a ser desempenhadas por profissionais nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, de acordo com a necessidade local e ou regional ao longo de todo o Estado do Piauí.

Art. 2º. Os Delegados serão nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, podendo ele, para tanto, consultar os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais da região que contará com o novo delegado.

Art. 3º. Os Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREFITO-14.

Parágrafo Único. O Delegado poderá, a qualquer momento, ser destituído da função pelo Presidente do CREFITO-14.

Art. 4º. Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II. Ser Profissional Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;

III. Possuir registro profissional no CREFITO-14 há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV. Estar regular com suas obrigações junto ao CREFITO-14, bem como junto Receita Federal, à Justiça Federal, Eleitoral e Estadual da jurisdição deste CREFITO-14;

V. Não ter sofrido condenação por processo ético disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º. Das atribuições do Profissional Delegado:

I - Quando formalmente designado pelo Presidente do CREFITO-14, representar política e administrativamente o CREFITO-14 na sua cidade ou Região perante autoridades, entidades civis e militares, e em eventos.

II - Cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/75, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema COFFITO/CREFITO's, e demais dispositivos legais que regulem as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e o seu exercício;

III - Divulgar as normas éticas das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, e zelar pelo cumprimento das mesmas;

IV - Divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CREFITO-14 e toda a legislação pertinente;

V - Auxiliar o Departamento de Fiscalização do CREFITO-14 no mapeamento dos serviços de saúde da cidade ou região, bem como acompanhar os agentes fiscais nos períodos de fiscalização, colaborando com a atividade, da forma que solicitado pelos agentes fiscais;

VI - Assessorar os Conselheiros do CREFITO-14, o seu Departamento de Fiscalização - DEFIS, ou os demais colaboradores da entidade nas ações que ocorram ou digam respeito à cidade ou região daquele Delegado;

VII - Incentivar os Profissionais de fisioterapia ou terapia ocupacional da sua cidade ou região a participarem das ações do sistema COFFITO/CREFITO's;

VIII - Presidir, após designação formal, específica e individualizada do Presidente do CREFITO-14, Sessões Solenes de entrega de carteiras profissionais em sua cidade ou região, na ausência de Conselheiro Regional;

IX - Participar, quando convocado, de reuniões do CREFITO-14;

X - Solicitar à Diretoria do CREFITO-14 prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite.

Art. 6º. O Delegado será destituído de sua função e deixará de exercer as atividades a ela inerentes quando:

I. Encerrar o prazo de 02 (dois) anos, contados de sua nomeação, sem que haja prorrogação da mesma pelo Presidente do CREFITO-14;

II. Realizar qualquer ato que configure administração danosa no CREFITO-14 ou de recursos deste, segundo apuração em Processo Administrativo próprio, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

III. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão, observando-se o trânsito em julgado ou determinação de início de cumprimento de pena;

IV. For condenado pelo sistema COFFITO/CREFITO's em processo ético disciplinar, com trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo deste sistema;

V. Tiver seu registro profissional cassado ou cancelado;

VI. For considerado inabilitado para exercício da profissão;

VII. Não comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado pela presidência. As justificativas de eventuais faltas deverão ser analisadas pela Diretoria do CREFITO-14.

VIII. Quando praticar qualquer ato que extrapole as suas competências, assim definidas nesta resolução, ou quando praticar qualquer ato sem a devida autorização do Presidente do CREFITO-14 ou da autoridade competente, quando necessária.

IX. Deixar de preencher qualquer dos requisitos ou condições necessários à sua nomeação.